Prefeitura Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

-11-

LEI Nº 165/72

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal - sanciono a seguinte Lei:

Súmula: isenta do pagamento de alguns impostos municipais as entidades financeiras estabelecidas em Ivaiporã.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, exceto os impostos prediais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo 100% - (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de em préstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.-

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 (quinze) dos - mês seguinte, dos balancetes mensais referentes aos meses de Março, - Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no Art. 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo segundo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, X DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois.-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda